

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 58.
.....

§ 4º O empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo fará jus a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo no salário.

§ 5º A redução de que trata o § 4º deste artigo será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do último Censo Demográfico, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 46 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência.

Embora já contemos com políticas de inclusão de crianças com deficiência nas escolas, assim como de adolescentes e adultos com deficiência no mercado de trabalho, consideramos que a legislação brasileira ainda é falha em proporcionar um maior apoio familiar às pessoas com deficiência, especialmente as crianças.

Em muitos casos, essas crianças precisam constantemente de cuidados especiais, consultas médicas, acompanhamento em aulas de fisioterapia, entre outros tratamentos, exigindo uma dedicação muito maior de seus pais ou responsáveis.

Lamentavelmente, são raros, senão inexistentes, os casos em que as empresas compreendem a situação de pais e responsáveis por pessoas com deficiência, concedendo qualquer redução em sua jornada, a fim de aliviar sua sobrecarga, favorecendo uma melhor assistência a essas pessoas.

O que propomos, neste projeto, é a possibilidade de que o empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo possa reduzir, de 20% a 50%, a jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada seis meses.

Entendemos que essa medida será fundamental para facilitar a inclusão das pessoas com deficiência na vida social, o que trará benefícios não apenas sociais, mas também econômicos para o nosso País.

Diante do exposto, submetemos nossa proposta à análise dos nobres Pares, pedindo apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER